

A criminalização dos protestos políticos na ditadura militar brasileira: especificidades da ação da polícia e Judiciário.

Marília S. C. Alves

Resumo

A ditadura militar no Brasil (1964-1985) foi um período marcado pelo autoritarismo e por intensas repressões a reivindicações populares, nas quais a ação da polícia era frequente e muitas vezes acarretava a prisões de manifestantes. A literatura acerca do tema trata da existência de procedimentos formais de justiça criminal para a legitimação do regime e de sua estratégia de combate à oposição política. Com base em referenciais teóricos desenvolvidos para o estudo do funcionamento regular da justiça criminal em períodos democráticos, e com o objetivo de estabelecer bases de comparação entre a criminalização de protestos na ditadura e na democracia, a presente pesquisa pretende analisar e investigar a criminalização de ações públicas de protesto durante o regime militar.

Palavras-chave:

Criminalização; Ditadura; Repressão.

Introdução

O estudo da criminalização de protestos políticos no Brasil é de grande relevância, uma vez que busca demonstrar como agentes de justiça e segurança pública lidam com a contestação política feita às margens da política institucional¹. Nesta tarefa, a análise de fluxos e conteúdos de inquéritos policiais e ações penais permitem o entendimento acerca das ações da polícia e do Judiciário em relação às reivindicações populares.

Assim, a proposta desta pesquisa é a de compreender a postura das instituições de segurança pública e justiça no período da ditadura militar brasileira (1964/1985), a partir da análise de uma ação penal que criminalizou protestos públicos no período.

Resultados e Discussão

De modo a compreender as diferentes dimensões da criminalização de protestos políticos, esta pesquisa se baseou nos estudos de Michel Misse². O autor estabelece a distinção de quatro processos: criminalização, incriminação, criminação e sujeição criminal. A criminalização é o estabelecimento em lei da norma moral predominante, tornando-se referências nos códigos criminalizadores; incriminação é um processo social de acusação, caracterizado pela atribuição de uma conduta criminosa a um indivíduo, através de um processo interpretativo; a criminação corresponde à análise e interpretação de um evento concreto como crime, tendo por referência o código legal; por fim, Misse³ desenvolve o conceito de sujeição criminal, que corresponde ao processo de criminação do próprio sujeito, a partir da construção de tipos sociais voltados ao crime, e não da criminalização de cursos de ação individualizados e específicos.

Assim, por meio de uma análise de fluxos e conteúdos processuais, a pesquisa consistiu na aplicação desses conceitos para a compreensão dos processos de criminalização presentes no processo de número 134 do acervo do projeto Brasil: Nunca Mais. Tal processo criminal refere-se a uma manifestação de rua, na qual um de seus integrantes é denunciado por incitação à violência. Os resultados preliminares da pesquisa (uma vez que esta se encontra em período de finalização) demonstram que a criminalização dos protestos no processo analisado se deu

com base no artigo 33, inciso IV do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967 (Lei de Segurança Nacional na época vigente), que criminaliza a incitação pública à luta pela violência entre as classes sociais.

No que se refere à criminação e à incriminação, estas se basearam em processos investigativos, nos quais foram coletados depoimentos de testemunhas do ocorrido. Entretanto, os conteúdos de tais depoimentos se mostraram demasiadamente vagos e não suficientes para provar a conduta do acusado, fato que não impediu a condenação do mesmo.

Conclusões

As conclusões parciais indicam que, no processo analisado, e de acordo com as definições de Michel Misse, há elementos que demonstram a prática de criminalização, em que foi utilizado como fundamento o artigo 33, inciso IV do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967. Os processos de criminação e incriminação se mostram no decorrer das investigações, - baseadas unicamente em provas testemunhais questionáveis - e posteriormente reforçadas na decisão judicial condenatória.

Os elementos encontrados na documentação analisada reforçam a já constatada repressão praticada por agentes de justiça e segurança pública durante a ditadura militar brasileira, realizada através procedimentos aparentemente democráticos (investigação, denúncia e julgamento) utilizados como instrumentos de dominação e repressão daqueles contrários aos ideais do regime.

Agradecimentos

Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) /UNICAMP.

¹ ALMEIDA, F. Ordem, direito e política: do que se fala quando se fala em “criminalização dos movimentos sociais”. **10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**. Belo Horizonte, 2016.

² MISSE, M. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**. Vol. 26, n.1, p. 15-27, Janeiro/Abril 2011

³ MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79: 15-38, 2010.